



Inquérito Civil n. 06.2021.00003095-0

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS n. 0001/2021/PJ/IPU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça, e IVO ANTÔNIO ZAT, brasileiro, agricultor, RG n. 2.133.466/SC e CPF n. 626.822.709-30 e IZABEL MENEGHINI ZAT, brasileira, agricultora, RG n. 2.329.370/SC e CPF n. 024.652.159-73, residentes e domiciliados na Linha Lageado Manso, interior do Município de Ipumirim, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2021.00003095-0, autorizados pelo art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/1985 e art. 97 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias às suas garantias (art. 129, II, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendêlo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225, caput, Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que as áreas de preservação permanente, cobertas ou não por vegetação nativa, têm a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas (art. 3º da lei n. 12.651/12);

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o presente Inquérito Civil instaurado para buscar a recuperação do dano ambiental resultante da supressão ilegal de vegetação na propriedade de Ivo Antônio Zat e Neli Izabel



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPUMIRIM

Meneguini Zat, imóvel rural de matrícula n. 8408, localizado na Linha Lajeado Manso, interior do Município de Ipumirim;

RESOLVEM

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de condutas, de acordo com os seguintes termos:

1. OBJETO:

Cláusula 1ª: O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objetivo a recuperação da área degradada no imóvel de propriedade dos Compromissários, localizado na Linha Lajeado Manso, interior do Município de Ipumirim, coordenadas geográficas 27º 02' 39,82" S; e 52º 09' 37,83" O.

2. OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS:

Cláusula 2ª: Os Compromissários comprometem-se a reparar os danos ocasionados ao meio ambiente, por meio da elaboração e execução de Projeto de Recuperação da Área Degradada (PRAD) identificada nos presentes autos (Linha Lajeado Manso, interior do Município de Ipumirim), no prazo máximo de 5 anos. A recuperação deverá ocorrer na mesma área que foi degradada e exclusivamente com espécies nativas, somente podendo ser efetivada em área diversa se houver aprovação do PRAD por órgão ambiental (IMA/SC ou Ambiental).

Parágrafo primeiro: Para cumprimento da obrigação prevista no caput, os Compromissários deverão a apresentar ao órgão ambiental competente, <u>no prazo de 3 meses</u>, Projeto de Recuperação da Área Degradada (PRAD) assinado por profissional habilitado ou outro instrumento aceito pelo respectivo órgão

Parágrafo segundo: Os Compromissários comprometem-se a efetuar as modificações exigidas pelo órgão ambiental, no prazo por eles estipulado, até a aprovação e recuperação total da área, a ser certificada pelo órgão ambiental.

Cláusula 3ª: Os Compromissários se comprometem a apresentar a esta Promotoria de Justiça comprovações a respeito do andamento da recuperação da área, a cada 6 meses, bem como eventuais informações sobre o andamento do processo administrativo no órgão ambiental (ex.: comunicar a apresentação do PRAD, a intimação do órgão para efetuar alterações, o cumprimento das obrigações, a aprovação do PRAD etc.), que podem ser enviadas ao e-mail ou telefone da promotoria, dispostos no rodapé do presente acordo.



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPUMIRIM

3. OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE:

Cláusula 4ª: O Ministério Público do Estado de Santa Catarina compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial de natureza cível contra os Compromissários, com referência ao ajustado, caso venha a ser cumprido integralmente o disposto neste ajuste de condutas.

4. DESCUMPRIMENTO:

Cláusula 5ª: Em caso de descumprimento das obrigações assumidas neste termo, os Compromissários ficarão sujeitos aos seguintes valores de multa a serem revertidos em favor do Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, sem prejuízo das ações que eventualmente venham a ser propostas para a execução específica das obrigações assumidas e devida tutela dos direitos coletivos envolvidos:

- Cláusula 2^a: incidência de Cláusula Penal de R\$ 5.000,00
- Parágrafo 1º da Cláusula 2ª: R\$ 1.000,00 por mês de atraso.
- Parágrafo 2º da Cláusula 2ª: R\$ 1.000,00 por mês de atraso.
- Cláusula 3^a: R\$ 1.000,00 por mês de atraso.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 6ª: O presente ajuste entrará em vigor na data da sua assinatura.

Cláusula 7ª: Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/1985 e art. 784, IV, do Código de Processo Civil, e seu será submetido à homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, conforme determinado pelo art. 9º, § 3º, da Lei n. 7.347/1985.

Cláusula 8ª: As partes elegem o foro da Comarca de Ipumirim para dirimir controvérsias decorrentes do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

Cláusula 9ª: As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas, em 2 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPUMIRIM

Ipumirim, 29 de setembro de 2021.

[assinado digitalmente]
STEFANO GARCIA DA SILVEIRA
Promotor de Justiça Substituto

IVO ANTÔNIO ZAT

NELI IZABEL MENEGUINI ZAT

Compromissário

Compromissário

WAGNER NEWTON SOLIGO OAB/SC n. 16.132

Testemunha:

Nome: Henrique Sbersse (Assistente de Promotoria de Justiça)

CPF: